



**RESOLUÇÃO Nº 021/2011-CTC**

**CERTIDÃO**

Certifico que a presente resolução foi afixada em local de costume, neste Centro, no dia 17/03/2011.

**Aprova o Regulamento do Departamento de Engenharia de Produção.**

Éder Rodrigo Gimenes  
Secretário

Considerando o Processo nº 11540/2010-PRO;

Considerando o Parecer nº 014/2011-CAA da Câmara de Planejamento e Assuntos Administrativos do Conselho Interdepartamental.

**O CONSELHO INTERDEPARTAMENTAL DO CENTRO DE TECNOLOGIA APROVOU E EU, DIRETOR, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:**

**Art. 1º** Fica aprovado o **Regulamento do Departamento de Engenharia de Produção**, conforme anexo.

**Art. 2º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Maringá, 16 de março de 2011.

**Prof. Dr. Nehemias Curvelo Pereira**  
**DIRETOR**

**ADVERTÊNCIA:**

O prazo recursal termina em 23/03/2011. (Art. 175 - § 1º do Regimento Geral da UEM).



## ANEXO

### REGULAMENTO DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA DE PRODUÇÃO

#### TÍTULO I DO DEPARTAMENTO E SEUS FINS

**Art. 1º** O Departamento de Engenharia de Produção (DEP), criado por meio da Resolução nº 019/2009 do Conselho Universitário (COU), é uma subunidade do Centro de Tecnologia (CTC), que compreende todos os componentes curriculares da Engenharia de Produção e congrega todos os docentes nele lotados com o objetivo comum do ensino, da pesquisa e da extensão nesta área de conhecimento.

**Parágrafo único.** Consideram-se, também, como membros do Departamento os docentes, originalmente nele lotados, cedidos para exercerem cargos não afetos às atividades do DEP, os docentes lotados nos Câmpus Regionais que ministrem aulas de responsabilidade do DEP, como também os técnico-universitários com lotação no Departamento.

**Art. 2º** O Departamento de Engenharia de Produção tem por finalidade:

I - propiciar a formação de profissionais, em nível de graduação e pós-graduação lato sensu e stricto sensu por meio do ensino, da pesquisa e da extensão;

II - promover o desenvolvimento da cultura e da pesquisa na área de Engenharia de Produção;

III - estimular atividades extensionistas;

IV - promover o aperfeiçoamento do pessoal docente e de agentes universitários;

V - divulgar a produção científica na área de Engenharia de Produção;

VI - organizar e incentivar a participação de seus docentes e discentes em eventos técnico-científicos;

VII - estimular a criação e participação em redes de cooperação científica e tecnológica com outras instituições, agências ou centros de pesquisa nacionais e internacionais;

VIII - construir mecanismos de transferência tecnológica e de inovações para a sociedade.

**Art. 3º** O DEP reger-se-á pelo Estatuto e Regimento Geral da UEM, pelas disposições deste regulamento e por outras normas e determinações superiores.

#### TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIAS

**Art. 4º** O DEP tem como órgão consultivo e deliberativo a Reunião Departamental e, como órgão executivo, a chefia do DEP.

##### Capítulo I Do Órgão Consultivo e Deliberativo

**Art. 5º** A Reunião Departamental será composta:

I - chefe;

II - docentes lotados no DEP;

III - um representante dos servidores técnico-universitários lotados no DEP e;

IV - um representante discente dos cursos de graduação de responsabilidade do DEP.

**§ 1º** A presidência da Reunião Departamental é exercida pelo Chefe de Departamento e nas suas ausências ou impedimentos, pelo Chefe Adjunto, na ausência deste, pelo docente decano.

**§ 2º** O representante dos técnico-universitários será eleito por seus pares, com mandato de dois anos, sendo permitida recondução por um mandato consecutivo.

**§ 3º** O representante discente e seu suplente serão indicados mediante aprovação em assembléia convocada pelo Centro Acadêmico dos cursos de graduação, cujos currículos estejam sob a responsabilidade do DEP.



**Art. 6º** As atribuições do DEP, conforme previsto no Art. 20 do Regimento Geral da UEM, são:

- I - elaborar seu regulamento para aprovação no Conselho Interdepartamental;
- II - elaborar e avaliar o Plano de Desenvolvimento do Departamento (PDD), que deve servir de base para o Plano de Desenvolvimento do Centro (PDC);
- III - deliberar sobre projetos de ensino, de pesquisa, de extensão, de pós-graduação lato sensu e de prestação de serviços;
- IV - atribuir aos docentes encargos de ensino, de pesquisa, de extensão e de prestação de serviços à comunidade;
- V - atribuir encargos e atividades aos servidores técnico-universitários, observado o perfil profissiográfico;
- VI - propor a criação de cursos de graduação e de pós-graduação e encaminhar para o Conselho Interdepartamental;
- VII - deliberar sobre os planos de ensino: ementa, objetivo, programa, bibliografia e critério de avaliação dos componentes curriculares do departamento, encaminhando-os para ciência do Conselho Acadêmico;
- VIII - elaborar projeto de criação de programas de pós-graduação stricto sensu;
- IX - elaborar anualmente o programa orçamentário e o plano de aplicação dos recursos;
- X - fiscalizar a execução orçamentária;
- XI - propor a admissão de pessoal docente e técnico-universitário, observadas as disposições estatutárias e regimentais pertinentes;
- XII - traçar políticas que garantam o constante aperfeiçoamento do seu pessoal docente e técnico-universitário;
- XIII - julgar recursos contra atos da chefia do departamento;
- XIV - pautar assunto de sua competência e convocar sessão mediante requerimento assinado por um terço de seus membros.

**Art. 7º** No início de cada mandato a chefia deve convocar Reunião Departamental para decidir, por decisão de 2/3 (dois terços) de seus membros, pela constituição ou não da Câmara Departamental.

**Parágrafo único.** As atribuições da Câmara Departamental são as previstas no Artigo 21, § 2º do Regimento Geral da UEM.

**Art. 8º** A Câmara Departamental será composta por representantes do corpo docente do DEP, um representante dos técnico-universitários e um representante discente.

**§ 1º** A representação docente será composta por no mínimo 10 (dez) docentes ou 50 % (cinquenta) dos mesmos, devendo se optar pelo número de maior representatividade.

**§ 2º** São membros natos da Câmara Departamental o Chefe e Chefe Adjunto, o Coordenador e Coordenador Adjunto do Conselho Acadêmico do curso de graduação, e os representantes titular e suplente no COU.

**§ 3º** Os representantes docentes deverão ser integrantes da carreira do magistério superior em Regime de Trabalho de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (TIDE) e serão eleitos pelos membros do departamento, em reunião convocada para esse fim, devendo a votação ser secreta, com direito a indicar três docentes:

- I - Os docentes mais votados serão os membros titulares na Câmara Departamental;
- II - Os suplentes em número de até 50% dos membros titulares serão definidos entre os mais votados na sequência posterior a relação dos membros titulares. Em caso de empate deve-se utilizar o critério estabelecido no item anterior.

**§ 4º** Os representantes dos técnico-universitários e discentes serão escolhidos conforme estabelecido nos parágrafos 2º e 3º do Artigo 5º.

**Art. 9º** A convocação da Reunião ou Câmara Departamental far-se-á, ordinariamente, uma vez por semestre e, extraordinariamente, por convocação do chefe ou de um terço de seus membros, sempre que necessário.

**§ 1º** Salvo nos casos de urgência, as reuniões devem ser convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

**§ 2º** A convocação deverá ser feita por edital, do qual deve constar a ordem do dia e com a nomeação dos respectivos relatores.



§ 3º A participação nas reuniões é obrigatória para seus membros e tem preferência sobre qualquer outra atividade no âmbito do Departamento.

§ 4º As reuniões instalar-se-ão, em primeira convocação, com a maioria absoluta 2/3 (dois terços) de seus membros e em segunda convocação, 30 minutos após, com a maioria simples, nos termos do Art. 3º do Regimento Geral da UEM.

§ 5º Para efeito de contagem de *quórum* da Reunião Departamental ficam excluídos:

I - os docentes originalmente lotados neste Departamento, ausentes, cedidos para exercerem cargos não afetos às atividades do DEP;

II - os docentes que se encontrarem em afastamento integral para cursarem programas de pós-graduação *stricto sensu*;

III - os docentes afastados em licença especial.

§ 6º As deliberações serão tomadas pela maioria simples dos presentes, cabendo ao presidente da reunião apenas o voto de qualidade.

§ 7º A votação poderá ser secreta, desde que assim decida a maioria simples dos seus membros.

§ 8º Excepcionalmente, e com a aprovação da maioria simples dos membros presentes, pode ser autorizada que pessoa não integrante da Reunião faça uso da palavra.

§ 9º Uma vez encerrada a votação, é facultado a qualquer membro presente manifestar sua intenção de fundamentar o seu voto pelo tempo máximo de 3 (três) minutos.

§ 10 Proferidos os votos, o presidente anunciará o resultado da decisão e providenciará os encaminhamentos necessários.

§ 11 Compete a qualquer membro da Reunião, sempre que for observada alguma irregularidade formal, argui-lá através de questão de ordem, dirigida de imediato e verbalmente ao presidente, destinada ao restabelecimento da ordem formal.

§ 12 Toda Reunião deverá ter ata circunstanciada, aprovada em reunião subsequente, cada membro deverá receber, para conferência, cópia da ata no ato da convocação da Reunião.

**Art. 10** A Câmara Departamental tem caráter deliberativo e pode concentrar as decisões do Departamento, excetuando-se as decisões relativas a recursos ou pedidos de reconsideração contra atos da chefia e de suas próprias deliberações, nos termos do §2º, do Art. 21, do Regimento Geral da UEM.

## **Capítulo II** **Do Órgão Executivo**

### **Seção I** **Da Chefia do DEP**

**Art. 11** A administração do DEP cabe a uma Chefia constituída por um Chefe e um Chefe Adjunto.

**Parágrafo único.** Nos casos de ausência, de impedimento ou de vacância, a chefia do Departamento dar-se-á conforme determina o Regimento Geral da UEM.

**Art. 12** As competências da Chefia do DEP são definidas no Regimento Geral da UEM.

**Art. 13** O Chefe Adjunto, respeitada a hierarquia dos cargos, desempenha conjuntamente com o Chefe as atividades voltadas à administração do departamento, substituindo-o nas suas ausências e impedimentos.

### **Seção II** **Da Secretaria do DEP**

**Art. 14** O DEP tem uma Secretaria para apoio às atividades acadêmicas e administrativas desenvolvidas em nível de Departamento.

**Parágrafo único.** A Secretaria será constituída por técnico-universitários.

**Art. 15** À Secretaria do DEP compete:

I - zelar pelos documentos e conservação dos equipamentos e instalações do Departamento;



- II - fazer fluir os procedimentos administrativos de forma adequada e eficiente;
  - III - manter os arquivos do Departamento atualizados e organizados;
  - IV - redigir e divulgar os documentos internos do Departamento;
  - V - divulgar os documentos recebidos pelo Departamento entre os seus membros;
  - VI - manter os integrantes do Departamento informados sobre as decisões da Câmara Departamental e da Reunião Departamental;
  - VII - encaminhar toda a documentação necessária para dar cumprimento às exigências documentais relativas ao processo acadêmico dos cursos;
  - VIII - outras atividades correlatas.
- Art. 16** A um servidor técnico-universitário, designado pela chefia, compete:
- I - coordenar e gerenciar a Secretaria do Departamento;
  - II - zelar pela eficiência e bom funcionamento da Secretaria;
  - III - secretariar as reuniões da Reunião ou Câmara Departamental e manter em dia o livro de atas;
  - IV - zelar pela conservação dos equipamentos e instalações;
  - V - desempenhar outras atividades correlatas.

### **TÍTULO III** **COORDENAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA**

**Art. 17** O curso de Engenharia de Produção terá um Coordenador e um Coordenador Adjunto, eleitos e nomeados de acordo com o Art. 61 do Estatuto e Art. 58 do Regimento Geral e o regulamento para eleição do DEP.

**Art. 18** As atribuições do Coordenador do Conselho Acadêmico estão previstas no Art. 61 do Regimento Geral.

### **TÍTULO IV** **DA REPRESENTAÇÃO EM ORGÃOS COLEGIADOS**

**Art. 19** O Conselho Acadêmico do curso de Engenharia de Produção será composto por:

- I - um representante de cada um dos departamentos que ministrem disciplinas no curso, e que, preferencialmente, dele seja professor;

- II - docentes dos departamentos que ofereçam acima de 30% (trinta por cento) de disciplinas para o curso, em número superior ao número de representantes dos departamentos que ministrem disciplinas para o curso;

- III - um representante discente matriculado no curso.

**Art. 20** A indicação dos membros do DEP nos Conselhos Acadêmicos dar-se-á em Reunião.

**Art. 21** O Departamento de Engenharia de Produção contará com um representante no Conselho Universitário da UEM, eleito nos termos do Art. 10 do Estatuto da UEM e seus parágrafos.

### **TÍTULO V** **DO RELATOR**

**Art. 22** É atribuição do chefe do DEP designar relator para matérias que necessitem de análise e deliberação em Reunião.

**Parágrafo único.** A designação deve ocorrer no mínimo 5 (cinco) dias úteis antes da Reunião.

**Art. 23** São atribuições do relator:

- I - ordenar e dirigir o processo;
- II - proceder à análise circunstanciada da matéria, emitindo parecer, que será objeto de apreciação em Reunião;
- III - requisitar, quando necessário, informação a qualquer órgão da UEM;



IV - quando estiver em pauta a discussão de qualquer recurso, o relator, antes de examinar o mérito, deverá verificar se foram atendidos os requisitos formais e específicos para a sua admissibilidade.

#### **TÍTULO VI DOS PEDIDOS DE VISTA**

**Art. 24** Antes de encerrada a discussão de qualquer matéria em Reunião, qualquer membro pode pedir vista ao processo.

**Art. 25** A vista será concedida pelo presidente, independentemente de justificativa, pelo prazo improrrogável de até 7 (sete) dias contínuos.

**Parágrafo único.** Será negada vista se a matéria já tiver entrado em regime de votação.

#### **TÍTULO VII DOS PEDIDOS DE RECURSOS E DE RECONSIDERAÇÃO**

**Art. 26** Das decisões do DEP só cabe recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a decisão publicada em edital, com precisa indicação de ilegalidade ou infringência de disposição estatutária ou regimental.

§ 1º Ao DEP cabe pedido de reconsideração uma única vez.

§ 2º Os pedidos de reconsideração e recurso, após apreciação em Reunião, devem ser julgados no prazo de 30 (trinta) dias úteis.

#### **TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 27** O presente Regulamento pode ser alterado pelo Conselho Interdepartamental do Centro de Tecnologia, mediante aprovação em reunião do DEP, por deliberação favorável de 2/3 (dois terços) de seus membros.

**Art. 28** Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.